

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 6080/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 952/95.0TBAGD, pendente neste Tribunal, contra os arguidos Ernesto Augusto Ferreira Vidal, nascido em 20 de Dezembro de 1967, filho de Ernesto Correia Vidal e de Maria Augusta Ferreira, e Maria Augusta Ferreira, nascida em 13 de Novembro de 1942, titular do bilhete de identidade n.º 3086104, com último domicílio conhecido em Brunhido, Valongo do Vouga, 3750-000 Águeda, por se encontrarem acusados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra os arguidos.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6081/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 368/03.7GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido V Yacheslav Voydevych, filho de Stanislav Voydevych e de Vita Voydevych, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Março de 1974, com domicílio no Largo do Saima, Sangalhos, Anadia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2003, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra si deduzido.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6082/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 968/99.8TBAGD (antigo processo n.º 123/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Madeira Baptista, filho de Horácio Buco Baptista e de Olímpia da Conceição Madeira Baptista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8537952, com domicílio na Rua da Pedra Alta, casa 2, Paiço, Lavra, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 202.º, alínea *b*), e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido realizado o julgamento e o arguido ter o novo termo de identidade e residência prestado nos autos.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6083/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 862/94.9TBAGD-A (anterior processo n.º 213/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Tomás Cardoso, filho de Fernando de Almeida Cardoso e de Andregina Tomás Ventura, nascido em 29 de Julho de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1525135, com domicílio no Aldeamento de São Paulo, lote 7, Míngos, Óis do Bairro, 3780-000 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 1993, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 6084/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 229/98.0GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eládio Garcia Fernandez, filho de Eládio e de Aurélia, de nacionalidade espanhola, nascido em 7 de Janeiro de 1962, casado, motorista de veículos pesados de mercadorias, com domicílio na Rua de Ramon Vicente Serrano, 21, piso 6, esque, Elche, Alicante, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a passagem imediata de mandados de detenção do arguido para sujeição do mesmo a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, a enviar à entidade policial competente.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 6085/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 226/96.0TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Jorge Lilaia Bárbara Valente, filho de Manuel Francisco Bárbara Valente e de Maria Manuela Lilaia Valente, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11381423, e com domicílio na Ilha da Culatra, casa 29, Olhão, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1995, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 6086/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/97.8GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Salvador Joaquim Miranda, filho de Joaquim Dias Miranda e de Isabel Domingos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16141702, e da autorização de residência n.º 16335, com domicílio na Rua de Vasco Santana, Edifício Eiramar, Apartado 213-E, Albufeira, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 1997, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos João Ribeiro Goulão*.